

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**Número de Atendimento:** 2604056400100055301**Data de retorno do consumidor(a):** 11/05/2026**Horário:** 10:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** EDVIRGES HONÓRIO DE MEDEIROS**CNPJ/CPF:** 202.835.633-20**Endereço:** Rua 20 - 120 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61904-073**Telefone:** (85) 99759-9117**E-mail:****Procurador(a):** TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS - **CPF:** 458.460.493-20**Telefone:** (85) 99759-9117**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** Carrefour Soluções Financeiras (cartão))**Nome Fantasia:** Carrefour Soluções Financeiras (cartão))**CPF/CNPJ:** 08.357.240/0001-50**Endereço de Correspondência:** Avenida Doutor Chucri Zaidan - NÚMERO 296, ANDAR 19 E 20-PARTE - Vila Cordeiro - São Paulo - SP - 04583-110**Telefone Institucional:** (11) 2933-1221**E-mail Institucional:** contato_sndc@carrefour.com**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que é cliente do cartão Carrefour e que possui um parcelamento no valor de R\$ 630,00, tendo já adimplido algumas parcelas. Informa, contudo, que, no momento, o valor das prestações tornou-se incompatível com seu orçamento.

Aduz que, em 29 de abril de 2026, entrou em contato com a operadora do cartão, ocasião em que solicitou o reparcelamento da dívida, propondo que as parcelas fossem fixadas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Entretanto, afirma que foi informada da impossibilidade de atendimento de sua solicitação.

Diante disso, a consumidora recorreu ao Procon, a fim de que seja realizada a mediação do pleito apresentado.

Pedido:

Requer, por fim, a consumidora que o débito seja reparcelado de forma que o valor das parcelas não ultrapasse R\$ 300,00 (trezentos reais), adequando-se à sua atual capacidade financeira.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução

para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 30 de Abril de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo: 
EDVIRGES HONÓRIO DE MEDEIROS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____